



LEI N.º 547/2022
De 24 de Março de 2022

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial "COMPIR" do Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Com base no Decreto nº 13.782 de 19 de novembro de 2013 - Regulamenta a lei nº 6.846 de 22 de Outubro de 2013, fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, integrado, paritariamente, por representantes de Órgãos Públicos e de entidades da sociedade civil organizada, vinculado administrativamente à Fundação de Cultura e Arte João Bebe Água - FUMCTUR.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovem a igualdade racial para combater a discriminação étnico - racial, reduzir as desigualdades sociais, econômica, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção as previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10). Além de exercer a orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no Município de São Cristóvão/SE.

Parágrafo único: As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, poderão ter caráter normativo desde que seja firmadas por meio de decreto municipal, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município de São Cristóvão, pertencentes à Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR:

I- formular a Política de Promoção da Igualdade Racial no Município de São Cristóvão, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II- pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos no Município;

III- recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

IV- identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários a implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos a Igualdade Racial;

V- solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

VI- promover trabalhos, emitir pareceres, realizar estudos, pesquisas sobre temáticas atinentes à igualdade racial em São Cristóvão/SE;

VII- zelar pela diversidade cultural da população são cristovense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social desta população;

VIII- acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações

IX- identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;

X- apoiar e acompanhar à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais, pessoas vulneráveis, para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

XI- elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao gestor municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

VI- estabelecer a cooperação e firmar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e Organizações da Sociedade Civil na consecução de meios destinados à promoção da igualdade racial;

XI- pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, através de Moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

XII- propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra de São Cristóvão, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIII- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município de São Cristóvão;

XIV- fomentar o desenvolvimento de programas educativos, como também, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município de São Cristóvão;

XV- realizar campanhas informativas, cursos e outros eventos objetivando a promoção da igualdade racial;

XVI - pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de São Cristóvão;

XVII- pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho-SEMAST, no que se refere a Direitos Humanos;

XVIII- apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento;

XIX- elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, ficando este submetido a aprovação da autoridade superior Fundacional, como também o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

XX- aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regime Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município de São Cristóvão, que pretendam integrar o conselho;

XXI - formular critérios e parâmetros para a implantação das políticas públicas setoriais a população negra e comunidade negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169 da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

XXII- promover, articular e localizar a Agenda 2030 da ONU, através dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS),

em conjunto com voluntariado, instituições e organizações multissetoriais parceiras da gestão pública Municipal de São Cristóvão

XXIII - participar da elaboração da proposta orçamentária do município verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais do Município de São Cristóvão.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (FUMPIR)

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial- FUMPIR, subordinado, vinculado, administrado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial - COMPIR, representado judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, responsável pelo Plano de Aplicação de recursos e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da Igualdade Racial.

Art. 8º O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR é um instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades voltadas para garantir a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, indígena de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnoraciais.

Art. 9º Os recursos do Fundos Municipal de Promoção da Igualdade Racial - FUMPIR, somente serão aplicados e utilizados sob controle e deliberação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR

Art. 10º Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, constantes do balanço geral anual, serão transferidos para o exercício seguinte crédito do mesmo Fundo.

Art. 11º Constituem recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial- FUMPIR:

I- Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II- Doações, auxílios contribuições, subvenções, transferências, legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

III- Incentivos governamentais que venham a ser fixados e Lei;

IV- Produto das aplicações dos recursos disponíveis e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V- Transferências Fundo a Fundo, na forma da Lei;

VI- Resultantes de contratos, acordos, outros ajustes celebrados pelo Município, com instituições públicas ou privadas, expressamente vinculados a FUMPIR;

VII- Contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações expressamente destinadas ao FUMPIR;

VIII- Importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismo públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais, expressamente destinados ao Fundo Municipal;

IX- Rendimentos e juros provenientes de aplicação financeira recursos vinculados ou Fundo Municipal;

X- Produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de atividades, campanhas e eventos vinculados ao Fundo Municipal;

XI- Rendas ou rendimentos destinados ao Fundo Municipal;

§1º O Fundo Municipal é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§2º As receitas de Fundo Municipal serão depositadas obrigatoriamente em conta especial (conta própria específica), a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Art. 12º Os recursos do Fundo Municipal, destinam-se a:

I- Despesas com pesquisas, cursos, formação, projetos e programas voltados a garantir a Promoção da Igualdade Racial no Município, conforme Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Nacional de Promoção de Igualdade Racial

II- Despesas com assessoria e consultoria que tenham por objetivo garantir a promoção da Igualdade Racial no Município, conforme o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o Plano Nacional da Igualdade Racial

III- Despesas com programas de treinamento, cursos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV- Subvenções sociais, contribuições e auxílios para entidades ou instituições inscritas no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial COMPIR, mediante pareceres técnicos para liberação de recursos a entidades da sociedade civil que atuam no movimento negro, devidamente documentadas e regularizadas;

V- Gestão e ações do conselho de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, com base nas definições do Regimento Interno do Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

VI- Pagamento e/ou ressarcimento de despesas diárias/passagens a representantes do conselho de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, em eventos, palestras, conferências, cursos, encontros e outras atividades de interesse das Políticas Públicas de promoção da Igualdade racial do Município, com base no Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

VII- Pagamentos de serviços técnicos, comunicações e publicações de interesse do plano municipal, em consonância com as demais instancias relacionadas;

VIII- Promoção de eventos e ações afirmativas visando a promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da população afrodescendente, de grupos étnicos historicamente vulnerabilizados por relações etnoraciais do município de São Cristóvão;

IX- Manutenção de bancos de dados com informações sobre programas projetos e atividades governamentais e não governamentais de âmbito municipal, regional, estadual, federal e internacional relativos à população afrodescendents de grupos etncos historicamente vulnerabilizados por relações etnoraciais do município de São Cristóvão;

X- Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos programas referidos no inciso i e/ ou para estrutura e funcionamento do conselho de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR;

Art 13º O Regimento interno conselho de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, deverá prever a pessoa de um gestor executivo e suas atribuições mínimas executivas a saber :

I- Receber os repasses financeiros para o Fundo Municipal de Promoção de São Cristóvão;

II- Captar recursos para o Fundo Municipal de Promoção de São Cristóvão;

III- Assessorar o conselho municipal de promoção da Igualdade Racial- COMPIR, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para a apreciação e aprovação para o referido conselho;

IV- Movimentar os recursos do Fundo Municipal de Promoção de São Cristóvão, obedecidas as normas dos demais órgãos municipais;

V- Submeter a prestação de contas a FUMCTUR e aprovação do conselho da movimentação financeira do Fundo Municipal de Promoção de São Cristóvão ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de São Cristóvão -COMPIR, anualmente ou quando solicitado;

VI- Submeter a apreciação e a aprovação do Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial de São Cristóvão os atos normativos que se refiram a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Cristóvão;



VII- Diligenciar junto as entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Cristóvão;

VIII- Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Cristóvão e a contabilização necessária;

IX- Comunicar ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados a entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal de Promoção de Igualdade Racial de São Cristóvão

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 14º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por doze (12) integrantes e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 15º A representação do Poder Público, por indicação do (a) Secretário(a) da Pasta, será composta da seguinte forma:

- I. um integrante titular e um integrante suplente da Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água -FUMCTUR;
- II. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST;
- III. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- IV. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- V. um integrante titular e um integrante suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG;
- VI. um integrante titular e um integrante suplente da Universidade Federal de Sergipe (UFS) do Município ;

Art. 16º A representação da sociedade civil organizada será composta por representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de São Cristóvão, obrigatoriamente ligadas à promoção da igualdade racial, contemplando os segmentos organizados das seguintes áreas:

- I. Um representante povos e comunidade tradicional Ribeirinha;
- II. Um representante da Juventude Negra;
- III. Um representante de povos Comunidades Religião de Matriz Africana;
- IV. Um representante de comunidades Quilombolas, Indígenas e Ciganos
- V. Um representante de expressões culturais Afro Brasileira
- VI. Um representante de grupos de Mulheres Negras

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 17º Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.

Art. 18º Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por Decreto Municipal e sua função será considerada de caráter público relevante e exercida gratuitamente.

Art. 19º O Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 20º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A mesa diretora será composta por: Presidência, Vice-Presidência primeiro e segundo secretários, que serão eleitas através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução.

Art. 21º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 22º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidência ou a requerimento da maioria de seus integrantes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, deverá ser elaborado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros.

Art. 24º O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 25º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 26º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUNDACT adotar as providências para tanto.

Art. 27º A Fundação de Cultura e Turismo João Bebe Água - FUMCTUR prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

Art. 28º O Poder Executivo do Município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29º O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras e Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas e Delegados representantes do Poder Público quanto às Delegadas e Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 30º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Município de São Cristóvão, 24 de Março de 2022; 431º da Fundação da Cidade, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 003/2022
 De 12 de Janeiro de 2022